

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Da: Secretaria de Saúde

Para: Comissão Permanente de Licitação

1) OBJETO

Constitui como objeto a celebração de contrato locação de imóvel situado na Rua Rua Paulo Roberto, nº 22, Cohab I, nesta cidade de Gravatá, destinado **AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO EM DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E AIDS (CTA)**.

2) JUSTIFICATIVA

Destina-se as instalações do **CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO EM DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E AIDS (CTA)**, que está voltado ao atendimento da população da cidade de Gravatá.

3) ORÇAMENTO

Os recursos para esta despesa terão as seguintes dotações:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.21 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 1030104322.314 – Implantação e Manutenção do CTA

Despesa: 31900400 Contratação por Tempo Determinado

Fonte do recurso: 18 – Impostos e Transferências da Saúde

4) VALOR ESTIMADO DE MERCADO:

Para a locação do imóvel encontramos o valor médio de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

5) PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

O prazo de execução será de **01/02/2014 a 31/12/2014**. O valor mensal a ser pago é de **1.000,00** (Hum mil reais)

SECRETARIA DE SAÚDE

6) DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

I – Constituem obrigações do **LOCADOR**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
- c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto deste contrato;
- d) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
- e) Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;

II – Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**, além de outras previstas neste contrato:

- a) Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Educação;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
- c) Notificar o **LOCADOR** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- d) Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas;
- e) Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
- f) Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao **LOCADOR**.
- g) Durante o período de vigência do presente contrato, o **LOCATÁRIO** será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.
- h) Desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias após o término da locação, devolvendo as chaves ao **LOCADOR**.

SECRETARIA DE SAÚDE

7) DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o **LOCATÁRIO** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo.

IVAN SIMÕES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde